



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 22 de dezembro de 2020 - Nº 2592 - Divulgado em 21/12/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação.....</i>	<i>1</i>
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas.....</i>	<i>1</i>
<i>Intimação para Sessão.....</i>	<i>6</i>
<i>Intimação para Defesa.....</i>	<i>6</i>
<i>Extrato de Decisão Singular.....</i>	<i>7</i>
<i>Comunicações.....</i>	<i>7</i>
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Citação para Defesa por Edital.....</i>	<i>7</i>
<i>Comunicações.....</i>	<i>8</i>
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão.....</i>	<i>8</i>
<i>Intimação para Defesa.....</i>	<i>8</i>
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa.....</i>	<i>8</i>
<i>Comunicações.....</i>	<i>8</i>
5. Atos dos Jurisdicionados.....	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....</i>	<i>9</i>
<i>Errata.....</i>	<i>11</i>
6. ANEXO da RESOLUÇÃO ADM. RA-TC Nº 06/2020.....	12

LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos rotineiros de acompanhamento da gestão da estadual e municipal, bem como das regras relativas à remessa dos balancetes mensais;

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. O item XI do Anexo Único da RA-TC Nº 22/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“XI. Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI:

- Grupo de Planejamento e Controle – GPC: responsável pelo assessoramento à DIAFI, bem como pela coordenação e controle das atividades de planejamento e uniformização de procedimentos no âmbito da DIAFI, em conjunto com as Chefias de Departamento e Divisão, sendo constituído por Auditores de Contas Públicas designados para Função Comissionada de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A.
- Grupo de Auditoria Operacional – GAOP: responsável por realizar auditorias de desempenho, com foco em governança, resultados da gestão e avaliação de políticas públicas, por meio de auditorias operacionais e seus monitoramentos, além de levantamentos, sendo coordenado por Auditor de Contas Públicas designado para Função Comissionada de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A.
- Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria de parcela da gestão municipal sujeita à jurisdição do Tribunal:
 - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I;
 - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II;
 - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III – DIAGM III;
- Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria de parcela da gestão municipal sujeita à jurisdição do Tribunal;
 - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV;

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 20567/20, tipo menor preço por item, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão eletrônico nº 002/20, cujo objeto é a Aquisição de Condicionadores de ar, tipo Split, sob o Sistema de Registro de Preço, foi declarada **FRACASSADA**, em sessão realizada em 17/12/20, às 10:00 horas, na sua sede à Rua Prof. Geraldo von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 21 de dezembro de 2020. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA TC Nº 04/2020

Altera o Anexo Único da RA-TC Nº 22/2015 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 -

2. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V;
3. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI – DIAGM VI;
- e) Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAGE: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria da gestão estadual sujeita à jurisdição do Tribunal;
 1. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I – DICOG I;
 2. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG II;
 3. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III;
 4. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado IV – DICOG IV;

- f) Departamento de Auditoria de Contratações Públicas – DEACOP: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria relacionadas à análise das licitações e contratos da gestão estadual ou municipal sujeita à jurisdição do Tribunal;
1. Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I;
 2. Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II;

- g) Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria relacionadas à análise dos atos sujeitos a registro e da gestão previdenciária estadual ou municipal referentes ao jurisdicionados do Tribunal;
1. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP I;
 2. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II – DIAPP II.”

Art. 2º. Os Auditores de Contas Públicas no âmbito da DIAFI que sejam designados para Função Comissionada de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, deverão supervisionar os trabalhos das Divisões inerentes à sua área de atuação; Parágrafo único. Adicionalmente, os Chefes de Departamento poderão:

- I – adequar os quantitativos de Auditores de Contas Públicas entre as divisões objetivando a instrução de processos considerados prioritários;
- II – designar Auditores de Contas Públicas com formação específica para instruir determinados processos, desde que relativos às divisões do seu departamento.

Art. 3º. Os Auditores de Contas Públicas no âmbito da DIAFI que sejam designados para Função Comissionada de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, deverão supervisionar os trabalhos de Auditoria inerentes à sua área de atuação; Parágrafo único. Adicionalmente, os Chefes de Divisão poderão:

- I - participar da instrução de processos e procedimentos de controle externo, inclusive diligências e inspeções in loco;
- II - responder consultas dos Jurisdicionados, formuladas por meio da Ouvidoria;
- III - submeter ao GPC consultas de Jurisdicionados ou Questões de Auditoria com o fim de uniformizar conceitos e procedimentos de acompanhamento de Gestão; e,
- IV - solicitar informações aos Jurisdicionados com o fim de instruir os processos inerentes à sua área de atuação, fixando prazo não inferior a cinco dias para resposta, mediante notificação publicada no Diário Eletrônico do Tribunal e envio, concomitante, de mensagem de correio eletrônico para o endereço informado pelo Gestor quando de seu Cadastramento para uso do Portal do Gestor, bem como revisar as solicitações efetuadas pelo Corpo Técnico por ele supervisionado.

Art. 4º. As Divisões de Auditoria serão compostas por Auditores e Técnicos de Contas Públicas designados pela DIAFI, sendo que, em cada caso, ato da Presidência do Tribunal indicará, dentre os Auditores de Contas Públicas, o servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Divisão para sua supervisão.

Art. 5º. Ato da Presidência do Tribunal constituirá Comitê Técnico da DIAFI, órgão consultivo de deliberação colegiada, formado pelas chefias dos departamentos, divisões e grupos dessa Diretoria e um representante de cada setor sob a Coordenação dos Assessores da DIAFI, reunindo-se ordinariamente a cada dois meses, para deliberar sobre procedimentos de acompanhamento, dúvidas suscitadas pelas equipes de acompanhamento ou pelos jurisdicionados acerca de questões técnicas relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal.

Parágrafo único. As respostas do Comitê Técnico serão consolidadas através de Nota Técnica e Proposta de aprovação ou alteração de Procedimentos Operacionais Padrão - POP.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa RA-TC nº 02/2017.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 05/2020

Aprova a escala de férias individuais dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. As férias dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas, não gozadas até o presente, obedecerão, em 2021, à seguinte escala:

I – CONSELHEIROS

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES		
Período	Início	Término
2016 – 1ºP	04/01/2021	02/02/2021
2016 – 2ºP	03/02/2021	04/03/2021
2017 – 1ºP	05/03/2021	03/04/2021
2017 – 2ºP	04/04/2021	03/05/2021
2018 – 1ºP	04/05/2021	02/06/2021



2018 – 2ºP	03/06/2021	02/07/2021
2019 – 1ºP	03/07/2021	01/08/2021
2019 – 2ºP	02/08/2021	31/08/2021
2020 – 1ºP	01/09/2021	30/09/2021
2020 – 2ºP	01/10/2021	30/10/2021
2021 – 1ºP	31/10/2021	29/11/2021
2021 – 2ºP	30/11/2021	29/12/2021

Período	Início	Término
2019 – 2ºP	01/08/2021	30/08/2021
2020 – 1ºP	31/08/2021	29/09/2021
2020 – 2ºP	30/09/2021	29/10/2021
2021 – 1ºP	30/10/2021	28/11/2021
2021 – 2ºP	29/11/2021	28/12/2021

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO		
Período	Início	Término
2020 – 1ºP (20d)	04/01/2021	23/01/2021
2020 – 1ºP (10d)	10/02/2021	19/02/2021
2020 – 2ºP (20d)	21/06/2021	10/07/2021
2020 – 2ºP (10d)	02/08/2021	11/08/2021
2021 – 1ºP	05/01/2022	05/02/2022
2021 – 2ºP	04/07/2022	05/08/2022

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA		
Período	Início	Término
2019 – 1ºP	21/06/2021	20/07/2021
2019 – 2ºP	21/07/2021	19/08/2021
2020 – 1ºP	20/08/2021	18/09/2021
2020 – 2ºP	19/09/2021	18/10/2021
2021 – 1ºP	19/10/2021	17/11/2021
2021 – 2ºP	18/11/2021	17/12/2021

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO		
Período	Início	Término
2020 – 1ºP	01/09/2021	30/09/2021
2020 – 2ºP	01/10/2021	30/10/2021
2021 – 1ºP	31/10/2021	29/11/2021
2021 – 2ºP	30/11/2021	29/12/2021

FERNANDO RODRIGUES CATÃO		
Período	Início	Término
2018 – 1ºP (15d)	07/05/2021	21/05/2021
2018 – 2ºP	22/05/2021	20/06/2021
2019 – 1ºP	21/06/2021	20/07/2021
2019 – 2ºP	21/07/2021	19/08/2021
2020 – 1ºP	20/08/2021	18/09/2021
2020 – 2ºP	19/09/2021	18/10/2021
2021 – 1ºP	19/10/2021	17/11/2021
2021 – 2ºP	18/11/2021	17/12/2021

ARNÓBIO ALVES VIANA		
Período	Início	Término
2020 – 2ºP (15d)	04/01/2021	18/01/2021
2021 – 1ºP	19/01/2021	17/02/2021
2021 – 2ºP	18/02/2021	19/03/2021

II – CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA		
---------------------------	--	--

ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS		
Período	Início	Término
2018 – 1ºP	04/01/2021	02/02/2021
2018 – 2ºP	05/04/2021	04/05/2021



2019 – 1ºP	05/05/2021	03/06/2021
2019 – 2ºP	28/06/2021	27/07/2021
2020 – 1ºP	28/07/2021	26/08/2021
2020 – 2ºP	13/09/2021	12/10/2021
2021 – 1ºP	13/10/2021	11/11/2021
2021 – 2ºP	15/11/2021	14/12/2021

2021 - 1º Período	03/01/2022	01/02/2022
2021 - 2º Período	02/02/2022	03/03/2022

III – PROCURADORES**BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO**

Período	Início	Término
2017 – 2ºP (24d)	07/04/2021	30/04/2021
2018 – 1ºP	02/05/2021	31/05/2021
2018 – 2ºP	01/06/2021	30/06/2021
2019 – 1ºP	02/07/2021	31/07/2021
2019 – 2ºP	02/08/2021	31/08/2021
2020 – 1ºP	01/09/2021	30/09/2021
2020 – 2ºP	02/10/2021	31/10/2021
2021 – 1ºP	01/11/2021	30/11/2021
2021 – 2ºP	02/12/2021	31/12/2021

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO		
Período	Início	Término
2017 – 2ºP	04/01/2021	02/02/2021
2018 – 1ºP	01/03/2021	30/03/2021
2018 – 2ºP	01/04/2021	30/04/2021
2019 – 1ºP	01/05/2021	30/05/2021
2019 – 2ºP	01/06/2021	30/06/2021
2020 – 1ºP	01/07/2021	30/07/2021
2020 – 2ºP	01/08/2021	30/08/2021
2021 – 1ºP	01/09/2021	30/09/2021
2021 – 2ºP	01/10/2021	30/10/2021

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Período	Início	Término
2019 – 2ºP (18d)	04/01/2021	21/01/2021
2019 – 2ºP (12d)	05/04/2021	16/04/2021
2020 – 1ºP (12d)	07/06/2021	18/06/2021
2020 – 1ºP (18d)	12/07/2021	29/07/2021
2020 – 2ºP	08/09/2021	07/10/2021
2021 – 1ºP	19/10/2021	17/11/2021
2021 – 2ºP	18/11/2021	17/12/2021

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO		
Período	Início	Término
2015 - 2º Período	01/02/2021	02/03/2021
2016 - 1º Período	03/03/2021	01/04/2021
2016 - 2º Período	05/04/2021	04/05/2021
2017 - 1º Período	05/05/2021	03/06/2021
2017 - 2º Período	04/06/2021	03/07/2021
2018 - 1º Período	05/07/2021	03/08/2021
2018 - 2º Período	04/08/2021	02/09/2021
2019 - 1º Período	03/09/2021	02/10/2021
2019 - 2º Período	04/10/2021	02/11/2021
2020 - 1º Período	03/11/2021	02/12/2021
2020 - 2º Período	03/12/2021	01/01/2022

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO

Período	Início	Término
2019 – 2ºP (10d)	04/01/2021	13/01/2021
2020 – 1ºP (15d)	14/01/2021	28/01/2021
2020 – 1ºP (15d)	05/04/2021	19/04/2021
2020 – 2ºP	03/05/2021	01/06/2021



2021 – 1ºP	02/08/2021	31/08/2021
2021 – 2ºP	05/10/2021	03/11/2021

LUCIANO ANDRADE FARIAS		
Período	Início	Término
2018 – 2ºP (18d)	14/05/2021	31/05/2021
2019 – 1ºP	01/06/2021	30/06/2021
2019 – 2ºP	01/07/2021	30/07/2021
2020 – 1ºP	01/08/2021	30/08/2021
2020 – 2ºP	01/09/2021	30/09/2021
2021 – 1ºP	01/10/2021	30/10/2021
2021 – 2ºP	01/11/2021	30/11/2021

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO		
Período	Início	Término
2018 – 1ºP (14d)	17/03/2021	30/03/2021
2018 – 2ºP	07/04/2021	06/05/2021
2019 – 1ºP	10/05/2021	08/06/2021
2019 – 2ºP	30/06/2021	29/07/2021
2020 – 1ºP	02/08/2021	31/08/2021
2020 – 2ºP	08/09/2021	07/10/2021
2021 – 1ºP	13/10/2021	11/11/2021
2021 – 2ºP	16/11/2021	15/12/2021

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO		
Período	Início	Término
2020 – 1ºP (12d)	01/09/2021	12/09/2021
2020 – 2ºP	13/09/2021	12/10/2021
2021 – 1ºP	13/10/2021	11/11/2021
2021 – 2ºP	12/11/2021	11/12/2021

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ		
Período	Início	Término
2020 – 1ºP (15d)	04/01/2021	18/01/2021
2020 – 2ºP (15d)	19/01/2021	02/02/2021
2020 – 2ºP (15d)	03/05/2021	17/05/2021
2021 – 1ºP	01/07/2021	30/07/2021
2021 – 2ºP	16/11/2021	15/12/2021

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 06/2020

Aprova o Plano Anual de Auditoria para o exercício 2021 do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93-LOTCE/PB, e pelo inciso III do art. 4º c/c o art. 133, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o propósito permanente deste Tribunal de aperfeiçoar a sua missão de órgão fiscalizador e orientador da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade paraibana;

CONSIDERANDO a proposta apresentada no Documento TC nº 02873/20 e a busca pelo efetivo alinhamento do Plano Anual de Auditoria às ações do Tribunal programadas para o exercício 2021, em consonância com o Planejamento Estratégico 2016/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria (PAA) para o ano de 2021, na forma estabelecida no anexo desta Resolução, a ser implementado sob a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle do Diretor de Auditoria de Fiscalização.

Art. 2º. A distribuição dos jurisdicionados municipais, nos grupos definidos no Anexo II do PAA, observará o critério de regionalização, assegurando ao máximo que em cada uma das seis Divisões Municipais (DIAGM) os jurisdicionados pertençam a um mesmo agrupamento regional e tenha um único Relator.

Art. 3º. Ficam definidas como Metas Gerais para a DIAFI decorrentes do presente PAA, sem prejuízo das demais nele consignadas, as seguintes atividades cujos prazos serão estabelecidos em ato da Presidência:

- I. Instrução inicial de documentos ou processos relativos a:
- Consultas
 - Denúncias
 - Licitações sinalizadas como de risco Alto ou Altíssimo
 - Representações

II. Elaboração de relatórios sobre PCA relativas a 2020 e liberação para o respectivo Relator;



III. Elaboração de relatórios de:
a) Análise Defesa
b) Complementação de Instrução
c) Análise de Recursos Interpostos

IV. Pendências de instrução dos processos de Atos de Pessoal existentes na DIAFI em 31/12/2020 ou nas Secretarias dos órgãos cogelados aguardando Defesa;

V. Instrução inicial relativa a todos os processos de licitação protocolizados no Tribunal vinculadas a procedimentos licitatórios sinalizados como de risco alto ou altíssimo pertinentes a:
a) Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade de licitação
b) Contratos ou Aditivos
c) Denúncias ou Representações
d) Inspeções Especiais

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.**

Anexo (vide página 12 em diante).

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 06/2020

Altera dispositivo da Resolução Normativa – RN-TC nº 01/2017 que disciplina o processo de acompanhamento e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Normativa RN-TC nº 01/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Ato do Presidente do Tribunal aprovará os procedimentos de auditoria propostos pelo Diretor de Auditoria e Fiscalização.

Parágrafo único: Os procedimentos de auditoria propostos e aprovados na forma do caput deste artigo, são de observância obrigatória na auditoria e fiscalização das gestões dos órgãos e poderes do Estado e dos Municípios.

Art. 5º. Sem prejuízo da instauração de processos de Tomadas de Contas Especial em relação a indícios de prejuízos ao erário com valor superior ao definido para os fins do art. 8º, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PB, do acompanhamento da gestão estadual e municipal decorrerá a/o:

(...)

Art. 6º.

§ 3º. A pedido do interessado protocolizado via Portal do Gestor, o prazo poderá ser prorrogado pelo Relator, uma única vez, por igual período.”

Art. 2º. Ficam revogados os arts. 9º e 10 da Resolução Normativa RN-TC nº 01/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.**

Intimação para Sessão

Sessão: 2292 - 27/01/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [03260/12](#) (Doc. [03708/18](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2011

Intimados: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (Responsável); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Damiao Alves da Silva (Interessado(a)); Edvaldo Jose Florentino de Araujo (Interessado(a)); Antonio Ferreira do Nascimento (Interessado(a)); Reginaldo Alexandre da Silva (Interessado(a)); Renato Pereira da Silva (Interessado(a)); Antonio Paulo (Interessado(a)); Sandra Paulino Felinto Venâncio (Sandra Promoções Artísticas, Shows E Eventos) (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Nelson Davi Xavier (Advogado(a)); Fabio Meireles Fernandes da Costa (Advogado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)); Kalline Kelly de Andrade Monteiro Meireles (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2293 - 03/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08479/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06404/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para tomar conhecimento do relatório da Auditoria e da Cota do Ministério Público, acerca das irregularidades hauridas pela Auditoria por ocasião do retorno dos autos para análise do Documento TC-70142/18.

Processo: [07689/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 4626/4818.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00064/20

Processo: [06741/19](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jorge Lycarion Neto (Contador(a)); José Tavares Sobrinho (Interessado(a)); MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); BS-IND.E COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS (Interessado(a)); Maria Aparecida Tavares Pontual (Advogado(a)); Kercio da Costa Soares (Advogado(a)); ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES (Advogado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a)); Bruno Barsi de Souza Lemos (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedidos de Juntadas de Documentos e de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda. Representante legal: Lincoln Thiago de Andrade Bezerra Advogados: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos (OAB/PB n.º 11.974) e outros Trata-se de pedidos de juntadas de documentos e de prorrogação de prazo para apresentação de defesa complementar, encaminhados eletronicamente em 16 de dezembro de 2020 pelo advogado, Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, em nome da empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.325.436/0001-49, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 2.417. As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 2.508/2.509 e 2.511/2.512, onde o ilustre causídico pleiteia, inicialmente, o encarte de artefatos defensórios e, em seguida, a concessão de termo para apresentação de documentos. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que os petítórios do Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, um dos patronos da sociedade Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.325.436/0001-49, não devem ser conhecidos, pois, no dia 15 de dezembro do corrente, o aludido causídico apresentou a contestação daquela sociedade, fls. 2.418/2.504, e o lapso temporal já transcorreu, caracterizando, desta forma, preclusões consumativa e tempestiva. Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais, inclusive nos Tribunais de Contas, seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de dezembro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00065/20

Processo: [21349/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

Decisão: DENÚNCIA. REPRESENTAÇÃO. Câmara Municipal de João Pessoa. Produção de atos de aumento de despesa com pessoal em final de mandato e com efeitos diferidos para a gestão seguinte. Incidência das Leis Complementares Nacionais 101/2000 e 173/2020. Potencialidade de despesas irregulares caso os projetos se convertam em leis. Citação do Presidente da Câmara. Alerta ao Prefeito. Comunicações ao Prefeito eleito, à Procuradoria Geral de Justiça e à

Promotoria de Justiça com atuação sobre o patrimônio público da Capital. Remessa à Auditoria para cadastrar os Alertas à gestão que será instalada em janeiro de 2021 nos processos de acompanhamento da Prefeitura e da Câmara de João Pessoa respectivos. Encaminhamento à Secretaria do Tribunal Pleno para providências. ... Diante do exposto, com essas considerações, decido: I) DEFERIR o pedido de INSPEÇÃO ESPECIAL impetrado pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (denunciante), já implementada com a instauração do presente processo e as diligências realizadas pela Auditoria; II) DEFERIR os pedidos do Ministério Público de Contas da Paraíba (representante), e da Auditoria para CITAR o Presidente da Câmara de João Pessoa, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, com o objetivo de informar sobre os Projetos de Lei 2285, 2289 e 2290; III) EMITIR ALERTA ao Prefeito de João Pessoa, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, sobre a potencialidade de despesas irregulares caso os Projetos de Lei 2285, 2289 e 2290 venham a se converter em Leis, ante a verossimilhança do descumprimento da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 173/2012; IV) COMUNICAR a presente decisão ao Prefeito eleito de João Pessoa, Senhor CÍCERO DE LUCENA FILHO, à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições sobre o patrimônio público; V) REMETER o processo à Auditoria para cadastrar os ALERTAS às gestões que serão instaladas em janeiro de 2021 nos processos de acompanhamento da Prefeitura e da Câmara de João Pessoa respectivos, com o objetivo de orientar que se abstenham de aplicar as disposições decorrentes da aprovação dos Projetos de Lei 2285, 2289 e 2290/2020 ou quaisquer outros que venham ser editados com a mesma finalidade, até pronunciamento final deste Tribunal de Contas; VI) ENCAMINHAR o processo à Secretaria do Tribunal Pleno para publicar a presente decisão, bem como promover a CITAÇÃO (item II), as COMUNICAÇÕES (itens III e IV), inclusive pelos e-mails institucionais, e a REMESSA (item V). Registre-se, publique-se e cumpra-se. João Pessoa (PB), 19 de dezembro de 2020. TCE - Gabinete do Relator. Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07689/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Galvão Monteiro de Araújo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21349/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Citados: Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [20215/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Ivanildo de Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para manifestar-se, querendo, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 39/43 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13702/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16002/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19747/20](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Jailson Jose Galvao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20768/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3018 - 02/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00990/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Andre Fernandes da Silva (Gestor(a)); Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Flavia Meirelles Alves de Araujo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3017 - 26/01/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22711/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04619/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Hildevanio de Souza Macedo (Ex-Gestor(a)); Zennedy Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [14876/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.

Processo: [20763/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17159/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18308/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03378/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09756/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20832/19](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05929/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08850/20](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16849/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17288/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17291/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19105/20](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19522/20](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20786/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Citados: Jose Nilson Santiago Segundo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [47108/20](#)
Número da Licitação: 00041/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Segunda Chamada - Serviço de cadastramento, elaboração de projeto básico e executivo do sistema de esgotamento sanitário do município de Queimadas, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 21/01/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 850969
Valor Estimado: R\$ 411.450,04

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [49287/20](#)
Número da Licitação: 00045/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/01/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 850827
Valor Estimado: R\$ 187.904,39

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [49703/20](#)
Número da Licitação: 00046/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Pocinhos e Puxinanã, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/01/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 850445.
Valor Estimado: R\$ 250.804,58
Observações: SEGUNDA CHAMADA.

Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa
Documento TCE nº: [64938/20](#)
Número da Licitação: 82001/2020
Modalidade: Licitação Internacional (GN 2349-9)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL, DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E A IMPLANTAÇÃO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 18/01/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede do Programa João Pessoa Sustentável
Valor Estimado: R\$ 18.176.463,30
Observações: Edital e Anexos disponíveis em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=5077> , na aba "arquivos da licitação"

Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa
Documento TCE nº: [67577/20](#)
Número da Licitação: 91001/2020
Modalidade: Licitação Internacional (GN 2350-9)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO COMPLEXO BEIRA RIO - CBR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROGRAMA JOÃO PESSOA



SUSTENTÁVEL), FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421)
Data do Certame: 04/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede do Programa João Pessoa Sustentável
Valor Estimado: R\$ 4.289.577,95
Observações: Edital e anexos disponíveis em <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=4533>, na aba "arquivos da licitação"

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71191/20](#)
Número da Licitação: 00081/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Segunda Chamada - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) DA CIDADE DE SAPÉ, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/01/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 850599
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [71927/20](#)
Número da Licitação: 00078/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desmontagem, transporte, montagem e integração da ETA do Pintado localizado na cidade de Sousa/PB no SI-Capivara localizado no município de Uiraúna no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/01/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 850465.
Valor Estimado: R\$ 450.000,00
Observações: SEGUNDA CHAMADA.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [73345/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente (ar-condicionado) destinado a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através do convênio DEPEN-MJSP, Plataforma + Brasil nº 891353/2019.
Data do Certame: 30/12/2020 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 16.800,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [74084/20](#)
Número da Licitação: 09061/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliários destinados à Gerência de Relações com o Cliente, Subgerência das Agências Locais da Borborema e a Subgerência das Agências Locais do Alto Piranhas, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/01/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 850850
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [74629/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE BREJINHO E PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE RIACHO DA SERRA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB
Data do Certame: 06/01/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 579.394,19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [77342/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS STORAGE PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS
Data do Certame: 30/12/2020 às 09:00
Local do Certame: Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB
Valor Estimado: R\$ 403.599,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [77394/20](#)
Número da Licitação: 10068/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA.
Data do Certame: 08/01/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [77441/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Praça no Município de Lagoa-PB, Conforme Programa Planejamento Urbano, Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional Contrato 1065851-89/2019 SICONV 889308.
Data do Certame: 06/01/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 240.054,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [77442/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB, CONTRATO 1069657-16/2019 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Data do Certame: 13/01/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 239.228,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [77443/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos destinados a farmácia básica e atender demais necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2021.
Data do Certame: 04/01/2021 às 08:15
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18/
Valor Estimado: R\$ 9.706.146,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [77444/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza de uso doméstico e pessoal destinados a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2021.
Data do Certame: 05/01/2021 às 08:15
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18/
Valor Estimado: R\$ 1.281.914,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [77445/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2021.

Data do Certame: 06/01/2021 às 08:15

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18/

Valor Estimado: R\$ 2.243.858,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [77446/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução das obras de conclusão da construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta na localidade Jardim Farias, no Município de Ingá, conforme Termo de Compromisso PAC202226/2011/FNDE/MEC.

Data do Certame: 06/01/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 182.609,23

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [77450/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 30/12/2020 às 14:00

Local do Certame: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 196.400,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [77457/20](#)

Número da Licitação: 00085/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E REMANEJAMENTO DA ADUTORA PARA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA E POCINHOS, ENTRE A EEAT-4 E O RESERVATÓRIO R-14, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 20/01/2021 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 850832

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

Documento TCE nº: [77461/20](#)

Número da Licitação: 81001/2020

Modalidade: Licitação Internacional (GN 2349-9)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NAS COMUNIDADES DO CBR ATRAVÉS DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 01/02/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede do Programa João Pessoa Sustentável

Valor Estimado: R\$ 9.980.185,48

Observações: Edital e anexos disponíveis em

<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=5154>, na aba "arquivos da licitação"

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [77487/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis, através de posto revendedor varejista, situado as margens da BR 230, da cidade de Campina Grande - PB até a cidade de João Pessoa - PB, para atender as necessidades da frota de veículos em deslocamento pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB

Data do Certame: 29/12/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [77500/20](#)

Número da Licitação: 00097/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos destinados aos PSF's, CEO e Policlínica, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.

Data do Certame: 07/01/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Documento TCE nº: [77515/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, que preencham os requisitos exigidos neste Edital, para contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, conforme as regras contidas na Lei 8.666/93, para prestação de serviços especializados em saúde, de acordo com os preços previamente definidos neste ato de chamada pública, Lotes I e II do anexo I, nos Polos das cidades de Cuité PB, Picuí PB, São Vicente do Seridó PB e Soledade PB e em outros municípios consorciado conforme previsão no Termo de Referência, compreendendo consultas, punção biopsias, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CPIMSC. de acordo com a solicitação dos municípios, mediante autorização do Secretário Executivo do CPIMSC.

Data do Certame: 15/01/2021 às 12:00

Local do Certame: CPIMSCP/B Rua 17 de julho nº 221, centro Cuité PB

Valor Estimado: R\$ 4.896.499,30

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [36107/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Escola M.E.I.F Angelita Bezerra de Assis, localizado na Aldeia Silva de Belém neste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/12/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [74571/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO, DESTINADO AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

6. ANEXO da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 06/2020**

PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) 2021

1. INTRODUÇÃO

Este Plano foi elaborado considerando as disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) para o exercício de 2021, e estabelece as diretrizes e as atividades de auditoria previstas para o período de janeiro a dezembro de 2021.

A supervisão e coordenação das atividades são competências da Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI).

O PAA 2021 está alinhado ao Planejamento Estratégico para o período de 2016 a 2023, em consonância com a missão de fiscalizar e orientar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade paraibana.

As atividades de controle externo previstas serão regidas pelos valores do compromisso social, eficiência, imparcialidade, independência, ética e transparência.

De acordo com o Art. 1º da Resolução TC nº 01/2017, pelo menos 455 unidades jurisdicionadas terão processos de acompanhamento instaurados, conforme lista em anexo, sendo:

- 1) 223 relativos à gestão dos Prefeitos Municipais;
- 2) 223 relativos à gestão das Câmaras Municipais;
- 3) 6 relativos à Gestão de cada um dos Poderes constituintes do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública; e,
- 4) 3 relativos aos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios de Campina Grande e João Pessoa.

Outros processos de Acompanhamento poderão ser instaurados por solicitação das equipes da DIAFI, dos Relatores ou por determinação da Presidência ou do Plenário do Tribunal.

2. ESTRUTURA DA DIAFI

Na elaboração do PAA considerou-se a estrutura da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, conforme disposto na RA TC nº 22/2015, alterada pelo art. 1º da RA TC nº 04/2020:

- Grupo de Planejamento e Controle – GPC: responsável pelo assessoramento à DIAFI, bem como pelo acompanhamento e controle do presente plano.
- Grupo de Auditoria Operacional – GAOP: responsável por realizar auditorias de desempenho, com foco em governança, resultados da gestão e avaliação de políticas públicas, por meio de auditorias operacionais e seus monitoramentos, além de levantamentos.
- Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria de parcela da gestão municipal sujeita à jurisdição do Tribunal:

1. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I;
2. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II;
3. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III – DIAGM III;

- Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria de parcela da gestão municipal sujeita à jurisdição do Tribunal:
 1. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV;
 2. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V;
 3. Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI – DIAGM VI;
- Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAGE: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria da gestão estadual sujeita à jurisdição do Tribunal:
 1. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I – DICOG I;
 2. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG - II;
 3. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III;
 4. Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado IV – DICOG IV;
- Departamento de Auditoria de Contratações Públicas – DEACOP: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria relacionadas à análise das licitações e contratos da gestão estadual ou municipal sujeita à jurisdição do Tribunal:
 1. Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I;
 2. Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II;
- Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP: responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria relacionadas à análise dos atos sujeitos a registro e da gestão previdenciária estadual ou municipal referentes ao jurisdicionados do Tribunal:
 1. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP I;
 2. Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II – DIAPP II.

3. DIRETRIZES DE AUDITORIA

As seguintes diretrizes nortearão as atividades de controle externo e fiscalização do TCE/PB durante o exercício de 2021:

- a. Acompanhamento, como instrumento de fiscalização concomitante dos jurisdicionados, para dar respostas rápidas e eficientes à sociedade, uma vez que a ação administrativa é verificada no momento em que se desenvolve.
- b. Otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais à sua disposição, direcionando a auditoria a temas socialmente significativos e prioritários para a melhoria da gestão pública.
- c. Transparência, como princípio basilar do setor público, mantendo ampla divulgação à sociedade dos temas, critérios, métodos e resultados das auditorias.
- d. Incentivo ao controle social, por meio da publicização de informações necessárias para que os próprios cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar os gestores públicos.

4. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

4.1. Auditoria da Gestão Estadual

A atividade de Auditoria na esfera Estadual (Doc. 40471/20) está distribuída em 4 (quatro) divisões, que deverão estabelecer a programação, de modo que as prestações de contas com indicação para instrução recebam

relatório inicial de instrução até o mês de abril do ano seguinte ao da sua entrega no TCE. Os jurisdicionados da esfera Estadual serão acompanhados de acordo com os seguintes níveis:

Nível 1: Em relação aos Órgãos e Entidades que compõem o nível de acompanhamento mais intensivo, a execução das tarefas deve ser planejada de acordo com o respectivo volume de recursos. Alguns desses órgãos possuem peculiaridades, a exemplo das Secretarias de Estado da Educação (aproximadamente 600 escolas) e da Saúde (rede hospitalar com cerca de 41 hospitais). É com base nisso que é necessária a existência não só de um acompanhamento do ponto de vista fiscal e contábil da gestão, como também com foco na eficiência e eficácia do gasto público.

Nível 2: Para os Órgãos e Entidades alocados no Nível 2, serão acompanhados no âmbito dos procedimentos (processos e documentos) de denúncias, representações e inspeções especiais (formalizadas por determinação do relator ou a critério da DIAFI).

Nível 3: Para os Órgãos e Entidades alocados no Nível 3, serão emitidos relatórios de Prestação de Contas simplificados e automatizados, com dados sobre os principais pontos da gestão, como balanços, despesas com pessoal, contratações, principais despesas, análise vertical da despesa por elemento, evolução dos gastos públicos ao longo dos exercícios, etc. Tais relatórios terão como base não apenas as informações constantes no SAGRES e Tramita, como também em outras fontes oficiais de informação. Esses relatórios possuem como objetivo não apenas a geração de possíveis alertas aos gestores como também de oferecer um panorama da gestão para o próprio gestor e para a sociedade.

É salutar destacar que o acompanhamento e exame das prestações de contas dos poderes e órgãos independentes do estado conforme pesquisa no SIAF PB (<http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>) até junho de 2020, temos a seguinte composição orçamentária:

PODERES/ORGÃOS/ENTIDADES	ORÇAMENTO 2020	A/V %
PODER EXECUTIVO	11.415.670.253,56	80,46
MINISTÉRIO PÚBLICO	273.063.734,56	1,92
PODER JUDICIÁRIO	1.021.757.762,10	7,20
PODER LEGISLATIVO	310.800.740,00	2,19
TRIBUNAL DE CONTAS	144.585.093,00	1,02
SUBTOTAL	13.165.877.583,22	92,79
CAGEPA (1)	843.000.000,00	5,94
PBGÁS (1)	180.000.000,00	1,27
TOTAL	14.188.877.583,22	100

(1)Valores aproximados de 2019, receitas próprias arrecadadas pelas empresas independente, excluído o orçamento de investimento incorporado aos valores do poder executivo.

Fonte:<http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria><http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>. Pesquisa em 15/06/2020 às 12:35:3

Para a área estadual será demonstrada a distribuição dos poderes, órgãos e entidades por níveis e por divisão tomando por base o seguinte:

Nível 1 - Poderes e Órgãos Independentes (PO): Formado pelos 03 Poderes e 02 Órgãos Independentes - Neste nível, serão elaborados dois relatórios de acompanhamentos trimestrais para cada exercício, sendo que o último trimestre será analisado no relatório inicial da PCA.

Nível 1 - Executivo (EXEC): Formado pelos 09 maiores Órgãos e Entidades que estejam na matriz de Risco, Grau altíssimo e alto, mais 03 Órgãos a serem definidos pela DIAFI - seriam os Órgãos a serem acompanhados em cada exercício. Neste grupo, serão formalizados anualmente Processos de Acompanhamento de Gestão - PAG.

Nível 2: Formado pelos 20 Órgãos classificados como grau moderado na Matriz de Risco - haveria uma análise de PCA com maior aprofundamento que o Nível 3.

Nível 3: Formado pelos demais Órgãos - teria análise da PCA de forma sumária, exceto se houver denúncia no exercício.

Das quatro divisões de Auditoria da esfera estadual, três absorverão jurisdicionados dos três níveis elencados acima, indicados através de matriz de risco, ficando a divisão de Auditoria responsável pelas Contas do Governador e fiscalização dos Poderes e órgãos independentes com a sua força de trabalho voltada ao referido jurisdicionado, classificado como nível 1, conforme distribuição estabelecida em ato da Presidência desta Corte de Contas no início do exercício.

4.2. Auditoria da Gestão Municipal

Conforme dados levantados, cerca de 35 municípios concentram aproximadamente 60% do total de recursos municipais paraibanos. Apenas João Pessoa e Campina Grande correspondem a 30% do mesmo total.

Outro dado interessante é que 85% dos municípios gerem recursos públicos em montantes inferiores a R\$ 50 milhões. Tendo em vista essa enorme discrepância, os jurisdicionados serão divididos em três níveis de acompanhamento da gestão, conforme segue:

Nível 1: Formado por João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Santa Rita, Patos e Bayeux;

Nível 2: Formado pelos 54 maiores municípios, com exceção dos alocados no Nível 1;

Nível 3: Formado por 163 municípios de menor porte.

Para realizar a divisão acima, consideramos os municípios com a receita anual de 2019, alocando nos respectivos níveis de fiscalização.

4.2.1. Municípios alocados no Nível 1 de acompanhamento

Em relação aos municípios que compõem o nível de acompanhamento mais intensivo, a execução das tarefas será planejada de acordo com as respectivas realidades municipais. Alguns desses municípios possuem peculiaridades, inexistentes nos demais municípios da Paraíba. É com base nisso que é necessária a existência não só de um acompanhamento do ponto de vista fiscal e contábil da gestão, mas da eficiência e eficácia do gasto público e do poder transformador do mesmo na sociedade.

4.2.2. Municípios alocados no Nível 2 de acompanhamento

Para os municípios alocados no nível 2, serão elaborados relatórios de acompanhamento referentes aos dois primeiros trimestres do exercício. No entanto, tendo em vista uma maior quantidade de recursos a serem auditados, todos os municípios terão um acompanhamento mais próximo e com, no mínimo, uma inspeção *in loco* anual.

4.2.3. Municípios alocados no Nível 3 de acompanhamento

Para a execução anual das tarefas, de forma a não sobrecarregar nenhum dos setores, haverá um rígido cronograma das atividades de acompanhamento de acordo com os respectivos níveis já descritos.

Para os 163 municípios com menores recursos, serão elaborados relatórios de acompanhamento referentes aos dois primeiros quadrimestres do exercício totalmente automatizados, com dados sobre os principais pontos das gestões, como despesas com pessoal, evolução da dívida pública, receitas, disponibilidades financeiras, despesas com saúde e educação, contratações e etc. Tais relatórios terão como base não apenas as informações constantes no SAGRES e Tramita, como também de outras fontes oficiais de informação. Esses relatórios possuem como objetivos a geração de possíveis alertas aos gestores como também o oferecimento de um panorama da gestão para o próprio gestor e para a sociedade.

Aqui é importante destacar que a existência de uma enormidade de dados públicos atualmente disponíveis permite realizar diversas atividades de acompanhamento de forma sistematizada, cabendo à auditoria atuar apenas nos casos mais graves. Isso possibilita, de forma concomitante, centrar o acompanhamento em pontos essenciais, como também administrar os estoques processuais, atividades essenciais que terminam por proporcionar uma resposta mais célere à sociedade.

Visando também permitir o balanceamento da força de trabalho, ocorrerá a desvinculação entre jurisdicionado e auditor. A programação das atividades na DIAFI deve ter como direcionamento a alocação da força de trabalho em consonância com a demanda momentânea, permitindo-se, rapidamente, suprir deficiências resultante de férias e/ou outros afastamentos de auditores.

Uma vez que serão 163 municípios alocados nesse nível, cerca de 40 a 60 municípios serão selecionados pela DIAFI, por ano, para uma auditoria mais acurada, inclusive com realização de inspeção *in loco*. Esse número, obviamente, pode e deve variar conforme a disponibilidade de força de trabalho. O objetivo é inspecionar todos os municípios ao menos uma vez durante a gestão.

A distribuição de municípios por grupos destinados a cada divisão de auditoria municipal será estabelecida em ato da Presidência desta Corte de Contas no início do exercício.

4.3. Auditoria de Licitações e Contratos

A atividade de Auditoria da área de licitações e contratos está distribuída em 2 (duas) divisões, com as seguintes atribuições:

- Análise prévia de editais (Municipal e Estadual), baseada em matriz de risco;
- Análise, baseada em matriz de risco, do processo licitatório, contratos e termos aditivos, com avaliação de preços (origem e economicidade) e indicação do valor da despesa empenhada e paga (até a data da análise);
- Análise, baseada em matriz de risco, das dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Instrução de denúncias, inclusive com solicitação de emissão de cautelares;
- Subsidiar o exame de consultas referentes à sua área de atuação, quando solicitado pela unidade competente;

A demanda anual normal de processos e documentos de licitações deve ser instruída preferencialmente dentro do próprio exercício. Considera-se demanda normal anual a quantidade de processos e documentos que historicamente são protocolados nesta Corte de contas. Processos antigos também devem ser instruídos de modo que o estoque de processos seja reduzido ao final do exercício.

4.4. Auditoria de Atos Sujeitos a Registro e Previdência

A atividade de Auditoria da área de previdência e a análise de atos sujeitos a registro estão distribuídas em 2 (duas) divisões. Entende-se por atos sujeitos a registro as admissões de servidores efetivos (incluindo a análise do respectivo concurso), bem como aposentadorias, reformas e pensões por morte de servidores vinculados a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A demanda anual normal de processos de atos de pessoal deve ser instruída preferencialmente dentro do próprio exercício. Considera-se demanda normal anual a quantidade de processos que historicamente são protocolados nesta Corte de Contas. Processos antigos também devem ser instruídos de modo que o estoque de processos seja reduzido ao final do exercício. Em torno de 50% dos processos do Estado, João Pessoa e Campina Grande serão distribuídos para cada divisão. Os processos dos demais jurisdicionados serão distribuídos conforme Anexo IV. No caso de municípios que não possuem RPPS, os processos de admissão serão distribuídos igualmente entre as divisões.

O acompanhamento da gestão dos RPPS, conforme Art. 1º da Resolução TC nº 01/2017, será realizado com foco nas quatro principais áreas de atuação de auditoria previdenciária definidas na RESOLUÇÃO ATRICON Nº 05/2018 (Normas Gerais, Gestão Atuarial, Contabilidade e Aplicações Financeiras).

O acompanhamento será contínuo para os três RPPS definidos na Resolução TC nº 01/2017 (Estado, João Pessoa e Campina Grande) e para um RPPS que poderá ser modificado anualmente (rotativo). Para o exercício de 2021, foi escolhido o RPPS do município de Bayeux. O acompanhamento dos demais 67 (sessenta e sete) RPPS será realizado sob demanda, sendo necessária a emissão de pelo menos um relatório anual.

As PCA do exercício de 2020 de todos os RPPS devem ser instruídas com relatórios iniciais até o final do exercício de 2021.

4.5. Auditoria de Desempenho

A atividade de Auditoria de Desempenho será realizada pelo Grupo de Auditoria Operacional (GAOP), que contará com a participação de três (03) Auditores de Contas Públicas, bem como de Auditores lotados em outros setores do Tribunal recrutados para a realização de trabalhos específicos, considerando o perfil e a área de conhecimento exigível para o trabalho. Os processos formalizados no TCE-PB para este tipo de atividades enquadram-se em duas subcategorias - Auditoria Operacional e Levantamento, ambos da categoria Inspeção Especial.

A metodologia dos trabalhos de Auditoria de Desempenho implica na participação, em todo o processo, dos atores envolvidos na política pública, inclusive do público-alvo e da sociedade de forma geral, estimulando, por conseguinte, o controle social, conforme 1º Objetivo Estratégico do Planejamento Estratégico do TCE/PB para 2016/2023. Outros objetivos do referido instrumento são viabilizados pelas fiscalizações de desempenho/resultados, em especial o 3º (Contribuir com o aprimoramento da gestão pública) e o 6º (Aperfeiçoar parcerias com os órgãos públicos e as redes de controle). Nesse contexto, ressalte-se a importância da realização de Painéis de Referência para Validação das Matrizes de Planejamento e de Achados, requeridas em Auditoria Operacional.

Os trabalhos de Auditoria de Desempenho envolvem várias áreas temáticas, em sua maioria desenvolvidos de forma coordenada, juntamente com outros Tribunais de Contas (em geral sob a coordenação do TCU). Dada a natureza da fiscalização, procura-se alinhar com os ODS da Agenda 2030 e faz-se uso recorrente de indicadores relacionados a cada política pública, disponíveis em sites oficiais, além de outros construídos no âmbito do controle externo, a exemplo do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM e do Índice de Efetividade da Gestão Estadual - IEGE.

O GAOP participa do Projeto Integrar, que visa aprimorar a atuação do sistema de controle externo brasileiro por meio de uma estratégia de controle sistematizada e coordenada para seleção de objetos de auditorias coordenadas com base em risco.

Tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, houve ajuste no planejamento feito para 2020, provocando, por consequência, reprogramação das atividades a serem realizadas em 2021. Dada a priorização das fiscalizações necessárias devido a crise sanitária - Saúde, com o Levantamento de ações em saúde no território paraibano (Proc. TC N. 09014/20), e Educação - Projeto A Educação não pode esperar, enfocando Merenda Escolar, Regime Especial de Ensino e Planejamento para retorno (Proc. TC N. 10246/20), alguns trabalhos anteriormente previstos só serão efetivamente realizados ou concluídos em 2021.

Dessa forma, para 2021, estão previstas na Programação de Fiscalização do GAOP as seguintes demandas:

ÁREA(S) TEMÁTICA(S)	OBJETO	FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
Saneamento/Meio Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos	Monitoramento	05095/16
Segurança	Sistema Penitenciário	Monitoramento	00753/17
Meio Ambiente / Desenvolvimento	Políticas de combate à desertificação do semiárido	Auditoria Operacional coordenada (com outros Tribunais de Contas)	20369/17
Educação	2º Acompanhamento dos	Levantamento	A formalizar

	Planos de Educação		
Educação (teste piloto do Projeto Integrar)	A definir	Auditoria Operacional	A formalizar

5. METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

- a. Reduzir 10% dos processos localizados nos diversos setores da DIAFI até o final de 2021 com base no estoque apurado em 31/12/2020, podendo este percentual ser ajustado, caso ultrapassada a demanda histórica de ingresso de processos na Corte de Contas e, no próximo PAA, a partir das avaliações sistemáticas das atividades;
- b. Realizar a instrução inicial da Prestação de Contas referentes a 2020 de todos os poderes e dos RPPS até o final de 2021;
- c. Priorizar a instrução de denúncias depois de admitidas como tal pela Ouvidoria e deliberação do relator relativas ao exercício corrente;
- d. Realizar diligências *in loco* nos jurisdicionados municipais, assegurando que todos sejam inspecionados ao menos uma vez durante o mandato do chefe do Poder Executivo;
- e. Instruir os processos de Licitações classificados como de risco Alto ou Altíssimo, relativos ao exercício financeiro de 2021 até o final do ano;
- f. Realizar, no âmbito da DIAFI, ao menos três atividades de auditoria temática coordenadas nos jurisdicionados.

6. AUDITORIAS TEMÁTICAS

A serem desenvolvidas ao longo do exercício em unidades administrativas selecionadas por critérios de risco, como também as impactadas pelas decisões do Tribunal, a exemplo de:

6.1. Educação

Acompanhamento de contratação de serviços contínuos, com destaque para a gestão escolar, considerando o transporte escolar, merenda escolar, aquisição de material de distribuição gratuita ou outros tópicos relevantes para a educação do Estado da Paraíba.

6.2. Saúde

Acompanhamento da contratação dos serviços de saúde na atenção básica, na assistência hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive as realizadas por meio de transferências voluntárias, bem como dos contratos para aquisição de material de consumo e equipamentos, com destaque para os medicamentos.

6.3. Investimentos

Cruzamento da execução da despesa com valores fixados.

6.4. Obras

Auditoria de obras e/ou serviços de engenharia com base em normas técnicas e profissionais.

6.5. Gestão de pessoal

Verificação da folha de pagamento, consistindo na análise de todas as verbas remuneratórias, indenizatórias, como pecúnias, e descontos; respeito aos tetos constitucionais; investigação da prática de nepotismo; exame das contratações por excepcional interesse público; diagnóstico da realização de concursos públicos e processos seletivos para a admissão de pessoal; respeito aos pisos remuneratórios (magistério, ACS e ACE), análise de processos de denúncias relacionadas.

6.6. Receita

Auditoria na gestão da receita pública, com foco na avaliação da legalidade, dos fluxos e dos controles da gestão da receita pública municipal, incluindo aspectos da concessão de incentivos ou benefícios dos quais decorram renúncias de receitas, bem como o controle de dívida ativa.

Auditoria na gestão da renúncia de receita no âmbito estadual com identificação dos beneficiários e efetivo cumprimento das normas instituidoras dos benefícios fiscais concedidos, inclusive quanto ao impacto na geração de emprego, renda e ocupação.

A fiscalização da receita e a renúncia de receita pública concedida pelos jurisdicionados, deve ser realizada por meio de processos de auditorias operacionais, financeiras e de conformidade, seguindo diretrizes da Resolução 06/2016 da Atricon.

6.7. Patrimônio cultural

Auditoria voltada à análise das ações e políticas culturais de preservação do patrimônio cultural, este entendido com patrimônio público *lato sensu*, herança e riqueza nacional, perecível e insubstituível, em cooperação com autarquias e órgãos estaduais de proteção ao patrimônio cultural, com fundamento no art. 216, §1º, da CF/88 e no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS n 11.4, da Agenda 2030 da ONU.

6.8. Meio-ambiente e cidades sustentáveis

Auditoria voltada à verificação da gestão das ações e políticas de meio-ambiente e cidades sustentáveis, incluindo, o programa DECIDE, que analisa o planejamento urbano, a mobilidade urbana e a habitação, com fundamento nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), na Lei Federal nº. 11.888/2008 bem como no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS n 11.4, da Agenda 2030 da ONU.

7. SUPERVISÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

A supervisão do PAA se dará através do acompanhamento mensal dos produtos elaborados, de acordo com a capacidade operacional de cada unidade da DIAFI, e será realizada pelo Diretor de Auditoria e Fiscalização, com auxílio do GPC, bem como pelos Chefes de Departamento e de Divisão.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prioridade no desenvolvimento de sistemas, painéis e outros aplicativos de Tecnologia da Informação e outras atividades desenvolvidas pela Gestão da Informação deve ser para o atendimento das demandas e necessidades das atividades previstas neste PAA.

Quaisquer novas atividades de desenvolvimento envolvendo recursos de TI devem ser previamente avaliadas pela DIAFI e aprovadas pela Presidência, devendo a proposta ser apresentada com nível de detalhamento que possibilite, objetivamente, examinar o impacto orçamentário e financeiro; a mobilização de pessoal; o uso de recursos de hardware e software para o desenvolvimento, implementação e operação; o prazo para concepção, desenvolvimento, implementação, testes e entrada em operação; o custo com pessoal para manutenção da solução em operação; sua vinculação ou não com as atividades definidas neste PAA; e, finalmente, o quanto afetará outras iniciativas de TI em curso.

Ademais, indica-se a necessidade de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas relacionadas à fiscalização, com a coordenação da DIAFI, dentre outras: 1. desenvolvimento de banco de admissão registradas para cruzamento quando da aposentadoria; 2. banco de legislação para indicar verbas não previstas em lei ou com valores não compatíveis na Folha; 3. desenvolvimento da folha de pagamento do SAGRES estadual; 4. outras ferramentas de inteligência artificial para auxiliar no acompanhamento; 5. Revisar e ampliar as matrizes de risco existentes, promovendo atualizações periódicas.

A equipe técnica e de supervisão da DIAFI para realizar as atividades deste PAA deve ser de no mínimo 117 ACP e 14 TCP. A administração deve se comprometer com a reposição de pessoal por motivo de afastamento definitivo, utilizando o concurso válido ao longo de 2021, além de outras possíveis reposições, tendo em vista o déficit de pessoal já existente.

As diretrizes e áreas de fiscalização definidas não impedem a realização de fiscalizações fora do escopo deste PAA. Poderão ser incluídas novas fiscalizações, para avaliação de temas e demandas pontuais, derivadas, de acórdãos, do resultado de outras fiscalizações, de solicitações da Presidência do TCE/PB, Relatores e DIAFI.